



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2877

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a desafetação de Área Institucional e doação a Associação Evangélica de Assistência Social – ASSEVAS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para fins especificado no Artigo 2º desta lei, o terreno denominado “Área Institucional”, localizado à Rua João Rennó França (antiga Rua 2), no loteamento Jardim Bela Vista, no bairro Medicina, nesta cidade, com área de 6.890,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Itajubá, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 91,00 metros de frente e confrontando com a Rua João Rennó França (antiga Rua 2); medindo nos fundos 91,00 metros e confrontando com área prop.; medindo 75,72 metros do lado direito confrontando com o lote 6 e a área prop.; medindo 75,72 metros do lado esquerdo confrontando com área prop. REGISTRADO: no Livro 2 sob a Matrícula nº 23.709 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, após a desafetação, o terreno com área de 6.890,00 m², descrito no artigo anterior, a entidade **Associação Evangélica de Assistência Social - ASSEVAS**, inscrita no CNPJ nº 41.883.034/0001-59, domiciliada a Rua Maria Rodrigues Muniz, 634, Rebourgeon, nesta cidade.

Art. 3º A doação destina-se a viabilizar a construção da sede própria da ASSEVAS, espaço de prestação de serviço social à população Itajubense.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a entidade Associação Evangélica de Assistência Social ASSEVAS.

Art. 5º Aplicam-se a esta lei todos os demais dispositivos contidos nas leis Municipais nº 1.912, de 19 de maio de 1993 e nº 2.720, de 04 de Setembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de novembro de 2011.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo